

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Aos dez dias do mês de maio de 2022, às 14 horas, foi realizada a 15ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente e por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores João Machado de Araújo Neto, Jurandir Norberto Marçura, Antônio Calil Filho, Antônio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloum, José Carlo Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo, que saudou a todos os presentes e àqueles que assistiam a reunião por via digital. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 14ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 03 de maio de 2022, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente informou que esteve em reunião no Superior Tribunal de Justiça, na parte da manhã, com o Ministro Humberto Martins. **3.2.** Informou, outrossim, que esteve no Conselho Nacional do Ministério Público, junto com o Doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, e foi assinado um convênio da ESMP com o CNMP. **3.3.** Informou também que esteve no Supremo Tribunal Federal, despachando, ainda, questões atinentes à inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes e informou que ainda há outras agendas no final do dia de hoje, após esta reunião, no STJ e no STF, com o Ministro Toffoli, acerca de assuntos de interesse da Instituição. **3.4.** O Conselheiro Presidente solicitou, tendo em vista que há agendas em Brasília, onde estava o Conselheiro Presidente, a inversão da pauta para a apreciação do item 5.1.1. da pauta administrativa, antes das comunicações dos Conselheiros, o que foi aprovado por todos os Conselheiros. **4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams* e a todos os que assistem à reunião pela via digital. **4.1.** O Conselheiro Bonilha informou que tinha apenas uma comunicação a fazer, que se confunde com uma

solicitação: informou que as sessões do Conselho são gravadas e ficam colocadas no sítio do Ministério Público, mas lhe parece que ficam com um período de validade e depois acabam se expirando, segundo soube, informação a ser confirmada. Entretanto, essas sessões não podem ser acompanhadas por aqueles que estão além dos quadros do Ministério Público. Assim, parece-lhe que seria de bom tom que fosse criada uma *playlist*, uma lista dentro de outra lista, um canal no YouTube, que o MPSP já tem, e nessa *playlist* estivessem todas as sessões do CSMP gravadas e filmadas e estivessem passíveis de acesso por toda a sociedade e não apenas pelos membros, servidores e colaboradores da Instituição. Parece-lhe que com isso dar-se-ia mais publicidade e transparência e seria uma forma de prestar conta do que estamos fazendo e a necessidade de prestação de contas está inserido num conceito amplo de *accountability* e é necessário que o agente político, que o servidor público diga o que fez, por que fez, e o que não fez e as razões pelas quais não fez. Isso tudo foi garantido e assegurado, uma fiscalização de toda a sociedade se essas sessões, gravadas, estivessem acessíveis a toda a população. Assim, registrou sua solicitação para que o Ministério Público disponibilize em seu canal do YouTube uma *playlist* na qual estejam todas as sessões e que elas possam ser acessadas por quaisquer pessoas, dentro e fora da carreira do Ministério Público de São Paulo. **4.2.** O Conselheiro Saad cumprimentou a todos e registrou que comunga da comunicação feita pelo Conselheiro Bonilha informando que isso já foi objeto de debate e deliberação no Conselho Superior no início dessa gestão. Assim, em homenagem ao princípio da transparência e da publicidade, e naquela ocasião foi deliberado que as reuniões seriam transmitidas “ao vivo”, em tempo real, mas o que se verificou foi que a transmissão em tempo real é feita pelo *Teams*, isto é, apenas aqueles que têm acesso à plataforma *Teams* podem assistir em tempo real. Informou, outrossim, que as reuniões, que são gravadas, elas se perdem, e mesmo para os membros do Conselho não é fácil acessar as reuniões que foram gravadas, e já houve reclamações de membros do Ministério Público que não conseguiram acessar as reuniões gravadas tendo em vista que não puderam assistir em tempo real e depois tentaram acessar a reunião gravada e não conseguiram. Relembrou, outrossim, que o princípio da publicidade não é apenas para o Ministério Público, mas para toda a sociedade. Registrou que o MP possui uma página no YouTube, que possui várias pastas e subpastas, sendo que em uma delas se abra uma *playlist* específica para o Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo. Informou o Conselheiro Saad que andou verificando o canal no YouTube de outros Ministérios Públicos e todos eles têm uma subpasta específica para o Conselho Superior do

Ministério Público, que é um órgão de suma importância e isso facilitaria muito que pessoas do povo e membros do Ministério Público pudessem rapidamente acessar a gravação das sessões, se não puderem ou mesmo já tendo assistido em tempo real, eles podem querer assistir, posteriormente, a reunião gravada. Reitera, portanto, o requerimento efetuado pelo Conselheiro Bonilha neste sentido. **4.3.** O Conselheiro Juliotti fez a seguinte manifestação: "Na pessoa do Dr. João Machado, saúdo todos os membros deste E. Colegiado. Saúdo também os colegas que nos assistem e os nossos zelosos funcionários. Também subscrevo o pedido do Conselheiro Bonilha. Sou totalmente favorável ao aprimoramento de todos os instrumentos de publicidade. Entendo que, quanto mais eficazes forem os instrumentos de publicidade, mais transparentes serão os atos deste E. Conselho. Desejo uma boa tarde e uma excelente sessão para todos.". **4.4.** O Conselheiro Marco Antônio cumprimentou a todos e fez uma saudação, na pessoa da Conselheira Secretária, em relação à passagem do Dia das Mães estendendo este cumprimento em relação a todas as mães e a todos os pais que são mães e que faz esse registro em nome da Conselheira Secretária. **4.5.** O Conselheiro informou que na sessão anterior o Sr. Corregedor fez uma observação no sentido da necessidade de o membro do Ministério Público atender o público e isso procede, na medida em que observa que várias Notícias de Fato que têm chegado ao Conselho Superior poderiam ter sido resolvidas, às vezes, com um simples telefonema por parte do membro do Ministério Público quando realiza o atendimento ao público. **4.6.** Informou também que na reunião anterior foi observada a necessidade de provimento imediato (ou o mais rápido quanto possível) do cargo de violência doméstica de São Miguel Paulista, que com o aumento de medidas protetivas, ainda que se tenha o Projeto Guardiã, encontra-se uma dificuldade, e isto foi trazida por mais de um colega, em relação à vacância do 24º cargo de Violência Doméstica da Capital, o que vem sobrecarregando os colegas pela ausência em relação à impossibilidade de se preencher esse cargo da 24ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica da Capital. **4.7.** Fez ainda um registro, sobre o acidente, do qual não se sabe as causas, que estão investigando a "cratera" que foi provocada pela Sabesp e envolveu a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (METRÔ). **4.8.** Registrou também, com relação ao METRÔ, embora não saiba se se trata de algo que já tenha sido observado pelas Promotorias de Justiça especializadas, o fato de o nome de várias estações de Metrô estarem acompanhados de nome de empresas, dando a entender que se trata de um patrocínio. Informou que isso lhe trouxe bastante preocupação. Exemplo disso, na estação Saúde se verificaria a expressão "Droga Farma" como sendo uma

complementação, um patrocínio que não sabe se foi ou não foi apresentada formalmente. **4.9.** Por último, o Conselheiro Marco Antônio fez um comentário acerca à violação, ao desrespeito que muitas empresas têm feito em relação à Lei Geral de Proteção de Dados. Informou que tem verificado, em mais de uma representação, em mais de uma notícia de fato, é que isso vem sendo tratado como sendo de interesse individual e não é. Estamos encontrando nossos dados sendo comercializados por empresas. Isso parece estar ocorrendo um desrespeito coletivo, embora tratado de forma individual, em relação à LGPD.. **4.10.** O Conselheiro Ponte reiterou a preocupação exteriorizada pelo Conselheiro Bonilha e acompanhada pelos Conselheiros Saad, Juliotti e Marco Antônio. A matéria trazida pelo Conselheiro Bonilha é de grande relevância e exige uma resposta pronta e rápida por parte do Ministério Público. **4.11.** Solicitou, também, ao Conselheiro presidente em exercício que pautasse a proposta de Resolução relacionada à matéria eleitoral. O Conselheiro João pediu vista desses autos há algum tempo e esclareceu que esse pedido foi encaminhado à Assessoria Eleitoral, uma vez que à época ele exercia o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Informou o Conselheiro Ponte que a Assessoria Eleitoral é integrada por três colegas e acredita que eles já tiveram tempo mais do que suficiente para apreciar essa matéria e ela precisa ser pautada dada a importância dela e tendo em vista que estamos a cinco meses da eleição e é importante que o Conselho Superior do Ministério Público venha a se manifestar a respeito desse tema que é um tema tão caro e delicado. Informou, outrossim, que recorda quando apresentou essa proposta de Resolução e essa matéria foi pautada pela primeira vez, o Conselheiro Jurandir apresentou um voto e o Conselheiro Ponte quer ter a oportunidade de manifestar formalmente acerca desse voto e considera importante que essa manifestação seja feita conjuntamente com o voto que será proferido pelo Conselheiro João e que certamente trará novos subsídios. Reiterou o respeito e a consideração que tem pelo Conselheiro João, que sabe que a matéria é delicada e que demanda um estudo acentuado e insistiu que três assessores para cuidar desse tema parece que teriam tempo mais do que suficiente ou para concordar com a proposta ou não, mas é necessário decidir isso. Assim, pediu o Conselheiro Ponte que se os assessores ainda não tiveram a oportunidade ou o tempo para elaborar o voto, que o Conselheiro João o faça diretamente e pautar essa matéria o mais rápido possível para que possamos apreciá-la, com a certeza absoluta de que os subsídios que serão trazidos pelo Conselheiro João se mostrarão como fundamentais para nortear a ação do Ministério Público. **4.12.** O Conselheiro Motauri manifestou, em relação à colocação feita pelo Conselheiro Marco Antônio com a argúcia de sua inteligência e com

sua capacidade de absorver as situações, que uma das vicissitudes inerentes ao trabalho à distância, que fomos forçados a permanecer por muito tempo, é o risco de nos tornarmos burocratas e perdermos a sensibilidade que o atendimento ao público. Quando formalizamos uma Notícia de Fato, temos o trabalho de montar o expediente, o procedimento etc, quando, como o Conselheiro Marco Antônio observou, a questão poderia ser resolvida com uma palavra ou com um singelo telefonema, e endossou essa manifestação do Conselheiro Marco Antônio, registrando que é importante e imprescindível que efetivamente voltemos ao trabalho presencial no trabalho diário das Promotorias de Justiça, para que possamos manter o que nos diferencia, que é justamente essa veia de sensibilidade social, essa noção de sociedade, esse cheiro de povo, que é o ânimo, a alma e a razão de ser do Ministério Público. Assim, parabenizou o Conselheiro Marco Antônio, que externou novamente a sensibilidade e que não transformemos, nem tenhamos a nossa Instituição, como uma instituição burocrática, mas sim como uma cumpridora de seus papéis que está ali com cheiro de povo, com cara de povo e com olhos voltados para o povo. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA - 5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA: 5.1.1. Pt. nº 22.527/22 – Reclamação sobre o Quadro Geral de Antiguidade, Ano Base 2021 – Interessados: Doutor Marco Antônio Martins Fontes Custodio e outros – Relator Conselheiro Ponte. 5.1.1.1.** Invertida a pauta, o Conselheiro Presidente, assim se manifestou: “Eu vou pedir antes das comunicações dos Conselheiros que nós pudéssemos apreciar o protocolado 22.527/22, que é a reclamação sobre o quadro geral de antiguidade, ano base de 2021, interessados doutor Marco Antônio Martins Fontes Custódio e outros, relatoria do ilustre Conselheiro Dr. Antonio Carlos da Ponte. Vou pedir a inversão de pauta por conta da possível necessidade de minha ausência durante essa reunião, em função de compromissos assumidos aqui em Brasília. Este protocolado já estava sendo votado na reunião passada, quando já próximos das cinco da tarde a Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez apresentado o voto concordando com a preliminar lançada pelo ilustre Conselheiro e Corregedor-geral doutor Motauri, nós apresentamos o voto, constatamos que houve empate em cinco a cinco e na sequência, nos termos da lei orgânica, a presidência fez o voto de desempate. Neste momento o Conselheiro Antônio Carlos da Ponte arguiu impedimento deste Procurador-Geral. Nós apresentamos o voto por escrito já na sexta-feira, esse voto foi enviado a todos os Conselheiro, então eu gostaria que nós pudéssemos terminar esta votação para seguirmos com a reunião. Já na oportunidade, na terça-feira passada, a presidência apontava a inexistência do impedimento da Procuradoria-Geral de Justiça, em primeiro lugar porque obviamente

só foi levantada essa questão logo após a presidência ter ofertado a sua manifestação acolhendo a preliminar do ilustre corregedor-geral. Nesse caso entendemos, e o nosso voto escrito traz pontuada esta questão. Entendemos que é evidentemente serôdia a alegação de impedimento, que portanto não merece conhecimento, e ainda que se possa discutir eventual impedimento, nós entendemos que não existe qualquer impedimento por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Nosso voto foi enviado a todas e todos, está com a doutora Tatiana e com os demais Conselheiro. É bom que se diga que todos nós aprovamos a lista de antiguidade no prazo correto, no início do ano, e em se considerando o impedimento do Procurador-Geral, haveria o impedimento de todo o Colegiado para apreciar movimentação, para apreciar modificação da lista geral de antiguidade. Então apresentado o voto por escrito, eu indago se alguém quer que eu leia o voto, acho que não há necessidade, ele foi enviado na sexta-feira, fiz questão de enviar logo na sexta-feira à tarde para que todos os Conselheiros tivessem a oportunidade de ler e, enfim, se posicionar a respeito desse voto por escrito, voto que fala a respeito do acolhimento da preliminar do Corregedor-Geral doutor Motauri, voto que também pontua outros aspectos do caso em pauta. Então, voto apresentado por escrito, eu indago se há necessidade de leitura, pedindo vênias para que não haja necessidade da leitura, uma vez que ele foi apresentado, está disponível para todas e todos, de maneira que podemos avançar então. Alguma observação? Pois não doutor Antonio Carlos da Ponte”.

5.1.1.1.2. Dada a palavra ao Conselheiro Antonio Carlos da Ponte, que assim se manifestou: “Eu gostaria inicialmente de saudar todos os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, saudar os nossos colaboradores, assim como os colegas que acompanham a presente sessão. E gostaria também de me manifestar a respeito do voto de Vossa Excelência, Senhor presidente, no qual afasta a oposição de impedimento e acolhe a preliminar do Corregedor-Geral, e me parece importante ser feita uma cronologia dos fatos para que nós possamos situar a questão. Quando essa matéria foi colocada em pauta, era presidente dessa sessão o Conselheiro João Machado de Araújo, e a doutora Tatiana Bicudo ela não participou da sessão na medida em que ela estava em licença. Foi solicitada vista por parte da Corregedoria-Geral, por parte da doutora Liliana, Vice-Corregedora, e essa matéria voltou à pauta no dia 3 de maio. Ocorre que na sessão do dia 3 de maio Vossa Excelência assumiu a presidência da sessão. E a Conselheira Tatiana, na primeira oportunidade que teve naquela sessão, vem e apresenta o seu impedimento, na medida em que ela integrou a banca de concurso. A matéria foi discutida e Vossa Excelência entendeu por bem acolher a preliminar do Corregedor-

Geral, e foi a partir daí que houve a minha oposição de impedimento de Vossa Excelência. Então eu gostaria, em primeiro lugar, de esclarecer o seguinte. O impedimento, ao contrário da suspeição, não gera nulidade processual. O impedimento faz com que o ato simplesmente deixe de existir. O artigo 252 do Código de Processo Penal estabelece, como causas de impedimento, ter funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a questão. Vossa Excelência, na verdade, está votando uma matéria em que o ato exarado foi de sua lavra. Vossa Excelência foi quem determinou a realização do ato. Logo, me parece que o impedimento de Vossa Excelência é de ordem objetiva. Ele está patenteado. A partir do momento que Vossa Excelência está impedido, Vossa Excelência não pode, em primeiro lugar, presidir o momento em que vai ser procedido ao julgamento dessa matéria. Essa presidência deveria ser exercida pelo Conselheiro João Machado Araújo Neto e Vossa Excelência evidentemente não poderia, em meu sentir, emitir o voto, mesmo porque o impedimento, como eu disse, não é uma causa de nulidade processual. Ele faz com que o ato processual se mostre como absolutamente inexistente. Esse é o posicionamento da doutrina, entre outros autores, de Borges da Rosa, de Frederico Marques, de Hélio Tornaghi, de Pedro Henrique Demercian e Jorge Maluly, de Gustavo Henrique Badaró. A doutrina é absolutamente tranquila nesse sentido. A partir do momento que Vossa Excelência está impedido, e evidentemente não pode votar, é evidente que esse ato, na verdade, se torna inexistente. Logo, a sessão fica de certa forma prejudicada no que diz respeito ao voto recepcionado por Vossa Excelência. Eu quero deixar claro que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público trata, em dois momentos, do impedimento. Ele trata no capítulo VI do título VI, que cuida da remoção e da disponibilidade compulsória. Então ali no capítulo VI, o Regimento Interno fala sobre a arguição de suspeição e impedimento. Evidentemente que não é aplicável esse capítulo VI na medida em que nós estamos falando de julgamento de causas. Só que existe uma outra disposição no nosso regimento interno, que é o artigo 232, alínea "b", que cuida da promoção de arquivamento de inquérito civil. E aqui sim essa disposição pode ser aplicada por analogia. A alínea "b" aponta como impedido de presidir o julgamento e proferir voto o procurador-geral, se for sua a promoção de arquivamento ou ato que deva ser revisto pelo Conselho. Na verdade, o que nós estamos discutindo é a revisão ou não de um ato de Vossa Excelência. A partir do momento que nós estamos discutindo a revisão de um ato de Vossa Excelência, Vossa Excelência impedido não pode votar, ainda que Vossa Excelência não se sinta impedido, mesmo porque a matéria não é de cunho subjetivo. É uma matéria de

ordem objetiva. Então, senhor presidente, como questão de ordem, me parece que essa matéria tem que ser submetida à apreciação dos demais Conselheiros. E nós teríamos que aplicar por analogia aqui o que estabelece o artigo 232, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Quero também registrar, senhor presidente, que tive a oportunidade de ler o voto de Vossa Excelência, e quero refutar algumas colocações que me pareceram bastante infelizes, que foram inseridas no corpo desse voto. Vossa Excelência sugere no voto que tenha havido má-fé e deslealdade processual por parte daqueles que se insurgem contra a decisão de Vossa Excelência. E chega a afirmar expressamente na página em 27, que o pleito burla o comando exarado pela Corte Suprema, além de frontal desrespeito e deslealdade processual. Me parece que o rancor não é próprio de um voto de natureza técnica, de uma impugnação, ainda mais quando essa impugnação parte de promotores de justiça que, no início da carreira, de uma forma absolutamente respeitosa e regimental, impugnam uma lista de antiguidade. O fato de nós concordarmos ou não com essa impugnação, evidentemente que ingressa dentro do campo da dialética processual. Agora, acoimar quem pensa de forma diferente, ou quem sustenta algo em contrário, de desleal, de agir com má-fé, de tentar burlar o comando processual, me parece que é algo muito grave, algo que não pode de maneira alguma ser colocado e muito menos fazer com que aqueles que são responsáveis pelo julgamento da causa fiquem silentes diante disso. Então eu quero aqui manifestar o meu repúdio, a minha mais absoluta irrisignação contra essa manifestação, notadamente infeliz, uma manifestação marcada pela adjetivação e que evidentemente isso não pode ser aceito. Nós estamos discutindo aqui uma tese de natureza processual, que pode ser acolhida ou não, mas nós não teremos aqui vencedores e vencidos, nós teremos na verdade o fortalecimento do Ministério Público e sobretudo o fortalecimento da divergência. Então eu registrar aqui que eu respeito o voto de Vossa Excelência, discordo dele frontalmente e insisto, apresentando uma questão de ordem, que o impedimento é de ordem objetivam e sendo de ordem objetiva, ainda que Vossa Excelência não se considere impedido, essa matéria tem que ser submetida à análise e enfrentamento por parte do Plenário. Então são essas, senhor presidente, as minhas considerações". **5.1. 1.1.3.** Em seguir o Sr. Presidente passou a se manifestar: Muito obrigado doutor Antonio Carlos da Ponte. Vou começar pelo final, rapidamente pontuando que o voto acho que ele é muito claro quando estabelece que a solução que se pretende dar a essa questão é que poderia indicar eventual deslealdade. Em momento algum o voto menciona deslealdade de colegas ou de quem quer que seja. Ao contrário, nós sempre louvamos

a divergência, louvamos qualquer pedido que venha a este colegiado, que venha para o debate, que venha para o debate propositivo, e o aspecto que ressaltamos no nosso voto ele diz respeito notadamente ao fato de que a extinção do feito no Supremo Tribunal Federal deu-se por conta do cumprimento por parte da instituição dos termos da medida cautelar que foi aforada àquela com os Corte Constitucional. E se nós mudássemos "a posteriori", com a extinção do feito, isto poderia gerar, não por parte dos colegas, não por parte de Vossa Excelência, mas poderia gerar, em função de uma decisão da Instituição, que os colegas estão evidentemente nos respectivos direitos de pedir o exame da questão a este Colegiado. Portanto, não há nenhuma deslealdade, muito pelo contrário, é saudável, é importante que esse tema venha a debate. O que nós pontuamos no nosso voto é que, se encaminharmos por esta solução, a instituição Ministério Público, e aí todos nós, esta presidência inclusive, poderia se colocar numa situação de eventual deslealdade para com a decisão da Corte Suprema. Então esclarecido (...falha de transmissão – 0:18:55 a 0:19:02...) de todas e de todos, em momento algum, esta Procuradoria-Geral imputou aos requerentes deslealdade, nem tampouco ao ilustre relator, com o seu voto, que nós respeitamos. O que nós dissemos é que a solução poderia levar a instituição Ministério Público a uma eventual posição de deslealdade para com uma decisão do Supremo Tribunal Federal. A questão, na verdade, tem que ser sempre analisada à luz dos termos da declaração, do pedido e da decisão que foi dada no Supremo Tribunal Federal. É só isso. Então não há deslealdade no pedido, não há deslealdade no voto de Vossa Excelência. O que poderia, na nossa visão, eventualmente era caracterizar, para o Supremo Tribunal Federal, uma deslealdade da Instituição, que foi ao Supremo e disse "cumpro os termos da liminar". Uma vez extinto o processo, mudamos tudo e voltamos atrás. Com relação, outrossim, a impedimento, uma vez mais é sempre bom pontuar que impedimento é de ordem objetiva, e no caso não há impedimento, até porque o que se discute aqui, no fundo, e no nosso posicionamento, o que se discute é classificação de concurso. No fundo no fundo temos aqui uma mudança de posição na lista de antiguidade, de maneira que nos termos do que foi posto no nosso voto, nós sustentamos a inexistência de impedimento, e não há evidentemente nenhuma oposição, que esse tema trazido é bom que se diga, ao final, após o nosso voto por Vossa Excelência, importante destacar que anteriormente ao voto isso não veio, após o voto veio a arguição de impedimento, mas não há nenhum problema, acho que nós podemos apreciar, a palavra será dada, nós voltaremos a apreciar se há impedimento ou não por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Este é o encaminhamento, portanto, desta presidência. **5.1.1.1.4.** Em

seguida, dada a palavra ao Conselheiro Bonilha, que assim se manifestou: “Eu pedi a palavra para, singelamente, de forma bastante rápida, ratificar as palavras que foram ditas pelo Conselheiro Antonio Carlos da Ponte e dizer que estamos agora aqui no campo de existência, validade e eficácia de ato jurídico. E o impedimento se situa naquele campo de inexistência, não cabendo também a Vossa Excelência dar a última palavra a respeito do seu eventual impedimento, e por conta disso eu, evocando a norma do Regimento Interno, contida no artigo 129, parágrafo sétimo, de clareza solar, solicito que essa matéria a respeito do impedimento que foi formalmente arguido, seja submetida à consideração do Plenário, nesta sessão”. **5.1.1.1.5.** Em seguida, manifestou-se o Sr. Presidente: “Considerando então a premissa invocada pelo Conselheiro Antonio Carlos da Ponte e pelo Conselheiro Dr. José Carlos Mascari Bonilha, nós podemos apreciar a questão levantada, atinente a eventual impedimento por parte desta presidência. Então eu vou iniciar a votação, com a palavra doutor Calil”. **5.1.1.1.6.** O Conselheiro Calil assim se manifestou: “Renovando meus cumprimentos, eu entendo que não há impedimento porque o raciocínio contrário implicaria que todos os que votaram a lista de antiguidade também estariam impedidos, então afasto.” **5.1.1.1.7.** Em seguida, manifestou-se o Sr. Presidente: “Doutor Calil, só pela ordem, como se argui o impedimento desta presidência e tendo em vista que esta presidência evidentemente não vai votar essa questão, eu passaria neste momento a presidência desta votação para o doutor João Machado de Araújo”. **5.1.1.1.8.** O Conselheiro João Machado, aceitou a Presidência, e assim se manifestou: “Pois não doutor Sarrubbo, passo a presidir então. Boa tarde a todos, saúdo os colegas, o Corregedor-Geral doutor Motauri, a nossa Secretária Tatiana Bicudo, em nome de quem saúdo os demais componentes do Colegiado e todas as pessoas que estão acompanhando, os funcionários inclusive, que estão acompanhando esta reunião. Então retornando a doutor Calil, por gentileza”. **5.1.1.1.9.** O Conselheiro Calil, passou a se manifestar: “Então renovando meus cumprimentos, reafirmo que o meu voto é no sentido de afastar a alegação de impedimento, porque o raciocínio contrário implicaria reconhecer que todos os que votaram a lista de antiguidade estariam também impedidos. Então pelos mesmos argumentos contidos no voto do presidente, que foi apresentado, do nosso Procurador-geral, eu entendo que não há o impedimento alegado e afasto essa alegação”. **5.1.1.1.10.** Em seguida, dada a palavra ao Conselheiro Jurandir para sua manifestação, cumprimentou a todos, e se assim passou a proferir o seu voto: “eu trilho o mesmo caminho, a mesma linha de pensamento externada pelo doutor Calil e entendo que realmente não há

impedimento, porque senão todos estaríamos impedidos”. **5.1.1.1.11.** Na sequência, o Conselheiro João Machado proferiu o seu voto: “Eu também acompanho as manifestações do doutor Calil e do doutor Jurandir Marçura no sentido de afastar a alegação de impedimento. Doutora Tatiana por gentileza”. **5.1.1.1.12.** Dada a palavra à Conselheira Tatiana, que assim se manifestou: “É (...palavra não compreendida...) eu ter declarado, considerar-me impedida na questão (...palavra não compreendida...) não, no tocante à preliminar, eu também acompanho porque eu entendo que o Doutor Mario não encontra-se impedido porque na oportunidade ele... a decisão dele foi apenas de cumprimento de uma determinação judicial. Então eu sou pelo afastamento do impedimento do doutor Sarrubbo”. **5.1.1.1.13.** Na sequência o Conselheiro Saad pediu a palavra: “Doutor João, uma questão de ordem. A doutora Tatiana não se deu por impedida neste caso?”. **5.1.1.1.14.** A Conselheira Tatiana, respondendo a interpelação, assim se manifestou: “Na preliminar de impedimento eu não estou, porque nós não estamos entrando no mérito. A alegação é de impedimento do procurador-geral para analisar a questão. Eu entendo que ele não está impedido. A gente não vai entrar no mérito. Se entrarmos no mérito, aí eu não voto, e na outra preliminar. Especificamente em relação ao impedimento, eu entendo que ele não se encontra impedido porque ele não praticou nenhum ato. É decisória. A comissão praticou ato decisório. O CNMP sim. Agora o procurador-geral, ele apenas exerceu, nos termos do Supremo Tribunal Federal, a determinação do Supremo, da Cármen Lúcia, da nova classificação”. **5.1.1.1.15.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Juliotti: “(...palavra não compreendida...) está impedida para o feito não está impedida para tudo? A Senhora está impedida”. **5.1.1.1.16.** A Conselheira Tatiana se manifestou: “ eu entendo que não, Doutor Juliotti”. **5.1.1.1.17.** O Conselheiro Saad, então se manifestou “Bom ... fica consignada aqui, com todo o respeito à Excelentíssima Senhora Doutora Tatiana Viggiani Bicudo, o entendimento de que, de fato, Vossa excelência está impedida. Fica aqui consignada, portanto, minha oposição ao voto de Vossa Excelência”. **5.1.1.1.18.** Em seguida, manifestou-se o Conselheiro Bonilha: “muito obrigado senhor presidente. Eu quero aqui também me manifestar no sentido de que uma vez reconhecido pela Secretária o impedimento, isso a impede de votar mérito e qualquer matéria, ainda que seja de caráter preliminar. Não me parece haja possibilidade de se reconhecer o impedimento parcial, apenas impedida de votar o mérito, mas vota uma preliminar que é discutida antes de se permear a órbita do mérito. Portanto aqui também registro a minha indignação em relação a essa postura e refuto com veemência porque o impedimento não pode, em absoluto,

admitir que seja participante da votação da matéria em preliminar. Portanto na minha ótica também não é possível se receber validamente o voto da Senhora Secretária, com todas as vênias. No que diz respeito propriamente à arguição de impedimento do procurador-geral, fica aqui mais uma vez declarado o meu voto no sentido de acolhimento da arguição pelas bem lançadas razões apresentadas pelo conselheiro Antônio Carlos da Ponte. Portanto a minha manifestação é no sentido de acolhimento da arguição de impedimento e no sentido de não se aproveitar como válido o voto da Senhora Secretária. Muito obrigado". **5.1.1.1.19.** O Conselheiro Saad, novamente tomando a palavra, alegou: "reiterando o quanto já foi dito em relação ao voto da Doutora Tatiana, o que não poderia ocorrer, já que ela está impedida para o todo, não existe impedimento parcial. E quanto ao mais, entendo que, de fato, mostra-se evidente o impedimento de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça. Obrigado". **5.1.1.1.20.** A seguir, manifestou-se o Conselheiro Juliotti: "também me posiciono contrariamente ao voto proferido pela Dra. Tatiana. Como bem dito aqui pelo Conselheiro Bonilha e pelo Conselheiro Saad, não há impedimento parcial. Ou se está impedido, ou não se está impedido. E com relação ao impedimento do procurador-geral, eu acompanho o voto do Conselheiro Ponte nas suas bem lançadas razões. Entendo que o impedimento aqui é de natureza objetiva e deve ser declarado por este colegiado". **5.1.1.1.21.** Com a palavra o Conselheiro Marco Antonio, que cumprimentou a todos e assim se manifestou: "Aqui nós temos, senhor presidente, uma outra questão de ordem, porque houve uma preliminar apresentada pela corregedoria e nesta preliminar apresentada pela corregedoria a doutora Tatiana votou... se posicionou como sendo impedida. Aqui nós temos uma outra preliminar, dentro do mesmo assunto, aonde a doutora Tatiana está voltando. Com todo e com o devido respeito, então fica a dúvida aqui, se eu posso me declarar impedido para julgar, para decidir em relação a uma preliminar, e hoje se está se dizendo que pode votar porque não está julgando matéria de mérito. Então a mesma coisa, a mesma situação que houve na sessão anterior, onde a Dra. Tatiana se declarou impedida, mais uma vez nós temos a mesma situação aqui. São critérios objetivos. Não é possível que se diga, dentro da linha do impedimento, que o impedimento possa ser avaliado por aquele que se já decretou impedido. Então eu pediria a Vossa Excelência que colocássemos então em votação o impedimento da Doutora Tatiana. Porque a Doutora Tatiana hoje ela se posicionou se dando como impedida sendo que não o fez na sessão anterior... aliás o contrário: na sessão anterior ele se deu por impedida e hoje ela está se sentindo apta para julgar, sendo que se deu impedida também relação

de uma matéria de mérito Sr. Presidente. Então eu pediria, diante desse fato novo, aonde a digna doutora Tatiana, digna secretária, ela se declara apta para votar e impedida em relação a uma preliminar apresentada na última sessão, eu pediria a V. Exa. que colocasse em votação, antes de continuar a votação em relação ao impedimento, que nós votássemos também a questão referente ao impedimento da doutora Tatiana". **5.1.1.1.22.** Manifestou-se então o Conselheiro Motauri: "Eu queria entender o que nós estamos voltando aqui, se a Senhora Secretária pudesse me esclarecer, o que se impugna nesse caso senhora secretária?". **5.1.1.1.23.** Ao que respondeu a Senhora Secretária: "O procedimento é atinente à lista de antiguidade dos Promotores de Justiça". **5.1.1.1.24.** O Conselheiro Motauri então se manifestou, no seguinte sentido: "A lista de antiguidade. Quem aprovou essa lista de antiguidade Senhora Secretária? Eu inclusive, nós 11. Que atos Sua Excelência o Procurador-Geral praticou aqui, além do ato que nós outros 10 Conselheiros praticamos? Quero crer que nenhum. Nós podemos em sede de execução penal, no incidente de execução penal, alterar uma sentença penal condenatória? Pois é isso que estão pretendendo aqui. O que Sua Excelência o Procurador-Geral exerceu foi em relação a ordem de classificação do concurso. O que está em votação é a impugnação à lista de antiguidade. Em relação a lista de antiguidade Sua Excelência o Procurador-Geral não praticou nenhum ato diverso daquele praticado por nós outros 10 integrantes deste Colegiado. Então, com a devida vênia, onde está o fato objetivo relacionado ao objeto de discussão neste momento que diga respeito ao impedimento?" **5.1.1.1.25.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Ponte: "Senhor Presidente, pela ordem. A matéria está em votação ou discussão? Porque se estiver em votação eu requeiro que, em primeiro lugar, seja analisada a questão levantada pelo conselheiro Marco Antônio. E depois se observe a ordem de votação. Agora, se estiver em discussão, eu posso responder às perguntas que foram feitas por Sua Excelência o senhor Corregedor-Geral. Então eu gostaria de saber o que é que nós estamos fazendo. Nós estamos votando. A partir do momento... se é votação, o debate na verdade está encerrado, porque o Colegiado entende que está apto a votar. Então foi colocado aqui que a questão é de natureza objetiva. Foi arguido o impedimento de Sua Excelência o senhor procurador-Geral de Justiça. Nós colhemos os votos até agora. E paramos no voto do conselheiro Marco Antônio. O conselheiro Marco Antônio levanta uma outra questão de ordem. Eu aguardo a decisão de Vossa Excelência em relação a essa questão de ordem, acolhendo ou não. Mas a partir daí eu solicito que continue a votação. Nós não estamos mais debatendo a matéria". **5.1.1.1.26.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Sarrubo: "Pela ordem. Eu pediria

que nós pudéssemos aqui chegar em um consenso, sob pena do impasse nos levar a... nós não vamos conseguir decidir. No fundo no fundo nós estamos aqui votando uma proposta, diga-se mais de uma vez, da ilustre relatoria, de impedimento do Procurador-Geral, algo que só aconteceu após o voto da Procuradoria-Geral. Então foi pedido que se apreciasse isso. Estamos apreciando isso. Neste momento vem uma nova arguição durante a votação. Então, porque veja bem, a doutora Tatiana deu-se por impedida para aprovar o mérito, não se deu por impedida para aprovar o impedimento do Procurador-Geral. Como eu, se entenderem que devam votar o impedimento da doutora Tatiana, eu também poderia votar. Então nós temos que ter bom senso, para chegarmos a um consenso, sob pena de chegamos a um impasse sem solução, em algo que gera expectativas de carreira nos colegas. Então eu pediria que nós pudéssemos terminar a votação. Se vota aqui neste momento, sob a presidência do Dr. João Machado, é o impedimento do Procurador-Geral de Justiça. Dra. Tatiana votou. Entendeu que não estava impedido sobre esse aspecto, entendeu que havia um incidente de impedimento. Portanto, não dizia respeito mérito. portanto ela sentiu-se apta a votar, como eu me senti apto a votar. Eu abri a votação, deixei, por entender que seria melhor sob a presidência do Dr. João Machado, para deixá-los à vontade, para que pudessem apreciar o meu impedimento. Acho que nós podemos seguir na votação do eventual impedimento do Procurador-Geral de Justiça. A partir daí nós podemos prosseguir. Essa é a sugestão que eu tomo a liberdade de fazer a este Colegiado". **5.1.1.1.27.** O Conselheiro João Machado, então, alegou: " Eu acolho a sugestão do doutor Mário Sarrubbo, até porque estamos votando o impedimento do doutor Mário Sarrubbo. O eventual impedimento da doutora Tatiana foi levantado no curso desta votação, então me parece que é caso de prosseguirmos na votação. E que teríamos ainda o voto do doutor Ponte e do doutor Motauri". **5.1.1.1.28.** Em seguida, o Conselheiro Bonilha, pediu a palavra, manifestando-se "Senhor Presidente, pela ordem. Não estamos aqui a votar eventual impedimento da doutora Tatiana. Ela se declarou impedida. A questão é esta. Ela reconheceu que está impedida para julgar e não há impedimento para analisar o mérito e desimpedimento para analisar a preliminar. É esta a minha modesta maneira de enxergar. A mim me parece que o impedimento envolve toda a matéria colocada para discussão, quer seja de mérito, quer seja de preliminar. Não me parece possível reconhecer-se impedida para analisar o mérito e não para a preliminar. Portanto estamos partindo da premissa admitida pela própria Secretária, de que ela está impedida, conforme declarado em sessão anterior. Apenas isso". **5.1.1.1.29.** Em seguida, manifestou-se o Sr. Procurador-Geral: "Pela ordem doutor

João. Me parece que há uma confusão entre preliminar e um incidente. O impedimento é um incidente. E neste incidente a doutora Tatiana está se dizendo, está afirmando, que não está impedida no incidente. Como eu, se amanhã se decidir votar o impedimento da doutora Tatiana, eu não estou impedido, porque não há por quê. Nós temos que ter equilíbrio no colegiado nesse aspecto. Ela se deu por impedida para julgar o mérito, porque lá atrás esteve na banca de concurso e assim por diante. Mas ela não se sente impedida de apreciar o impedimento ou não do Procurador-Geral de Justiça. Esse é o ponto. E eu acho que... insisto com esse Colegiado, que nós pudéssemos concluir a votação e prosseguir". **5.1.1.1.30.** Em seguida, manifestou-se o Conselheiro Jurandir: "Com a devida vênia do doutor Ponte, doutor Bonilha e os demais colegas que sustentam opinião em contrário, eu entendo que se trata de um fato novo, é um incidente, então a situação é completamente nova, é completamente diferente. Não há porque aplicar essa mesma lógica, de que uma vez declarado impedido está impedido para tudo. Eu acho que nós temos que separar as coisas". **5.1.1.1.31.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Marco Antonio: "Sr. Presidente, salvo melhor juízo, na sessão anterior a doutora Tatiana não votou em relação às duas preliminares que foram apresentadas pela Corregedoria. Então na sessão anterior, ela também se declarou impedida para julgar a matéria preliminar. Inclusive nessa matéria preliminar foi aqui sustentada uma preliminar implícita, que seria em relação à própria incompetência desse Conselho para poder julgar. então eu gostaria simplesmente de entender porque na sessão anterior a doutora Tatiana se declarou impedida, e havia duas preliminares, e hoje em relação a essa preliminar específica está ocorrendo a votação. E a matéria não me parece que eu possa me declarar ou não possa me declarar impedido. O impedimento é um dado objetivo. Nós não estamos falando em suspeição. Na suspeição eu posso dizer: não sou suspeito e posso decidir. Agora, em relação ao impedimento, eu não posso dizer se eu estou impedido ou não estou impedido. Se é um fato novo, se há uma matéria que foi apresentada somente neste momento, eu entendo que ela deva ser submetida à votação. Ou então eu pediria vista e pediria para que isso fosse retirado de pauta, o que me permite regimentalmente, porque hoje eu tenho um fato novo apresentado. Eu tenho, como conselheiro, dentro do fato que foi apresentado, é uma matéria de direito, aonde na sessão anterior, eu vou insistir, a doutora Tatiana se declarou impedida e havia duas preliminares, uma de forma explícita e uma tratada aqui como de forma implícita, que seria a própria incompetência desse Conselho, e a doutora Tatiana não votou. E hoje em relação a suspeição... ao impedimento, ela está votando. Então eu não consigo entender, se

existe impedimento em relação a um fato, que também é preliminar, e em relação a outro ato que também é preliminar não há impedimento. Então eu não me sinto à vontade para julgar diante dessa matéria que foi apresentada. Se for esta a circunstância, então eu vou pedir para retirada de pauta". **5.1.1.1.32.** Ato contínuo, manifestou-se a Conselheira Secretária: "Um esclarecimento só. As matérias preliminares do voto do doutor Motauri atinam ao mérito, que era a atribuição desse Conselho e a preclusão da matéria. Aqui é uma questão referente ao procedimento de votação. Para esse procedimento de votação, se há ou não impedimento do Procurador-Geral na composição da votação, eu entendo que é procedimental e não está atinente ao mérito da questão, tanto assim que não foi nem levantado no voto do relator eventual impedimento, nem posteriormente no voto divergente do doutor Motauri. Essa questão foi trazida ao final da votação, depois que o doutor Sarrubbo deu o voto de minerva, de desempate. Então é uma questão procedimental. Sobre o procedimento eu acho que não há o impedimento dele. Eu não estou avançando nas matérias preliminares levantadas pelo doutor Motauri, atinentes ao mérito da questão, da impugnação da lista de antiguidade, mas só e tão somente em relação ao procedimento da votação". **5.1.1.1.33.** O Conselheiro Juliotti, então, se manifestou: "Me parece que não há diferença entre as preliminares. Doutora Tatiana está querendo nos convencer que ela votou na preliminar do impedimento, mas não votou nas preliminares da reunião passada porque não estavam ligadas ao mérito. Agora está votando uma preliminar de hoje. Não há diferença. Ela está impedida. E para que nós cheguemos a um bom termo, a melhor saída é que a doutora Tatiana retire o seu voto. Porque se ela está impedida, ela não pode votar hoje. Então o melhor caminho, o bom senso, já que o Procurador-Geral falou em bom senso, o bom senso está em a doutora Tatiana, que se declarou impedida, ela não pode votar. Não há diferença em impedimento e preliminares, impedimento instrumental ou impedimento de mérito. A doutora Tatiana se declarou impedida. Hoje ela votando ela está tumultuando o processo. O melhor caminho, o bom senso, é que a doutora Tatiana retire o seu voto. É esse o meu posicionamento". **5.1.1.1.34.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Calil: "Pela ordem. Veja, se ela hoje entende que não está impedida para votar essa matéria, ela não pode nem se abster. O regimento interno prevê que nenhum Conselheiro pode se abster de votar nas das matérias que são colocadas em votação. Então é uma questão de interpretação. Se com relação à votação passada ela entendeu que estavam ligadas ao mérito e com isso surgiu um impedimento, e hoje é uma questão procedimental e ela se sente à vontade para votar, ela nem poderia deixar de votar por uma imposição regimental. Então entendo que nós

temos que achar uma outra solução, que não essa proposta pelo Dr. Juliotti". **5.1.1.1.35.** Em seguida, manifestou-se o Conselheiro Saad: "Se me permite Dr. João. Veja, aqui não é questão...aqui é questão objetiva. Impedimento e suspeição. Suspeição eu posso me declarar suspeito e depois informar os motivos ao Procurador-Geral de Justiça. Sequer necessito expender as razões da minha suspeição. A lei orgânica determina que depois se informe o Procurador-Geral o motivo da minha suspeição. Impedimento é outra coisa, isso não fica a critério... obviamente que fica... o ideal seria que o Conselheiro, que está impedido, que ele se declare. Se ele não o fizer, cumpre-se o disposto no artigo 129, ou seja, não fica a critério do conselheiro "ah eu me sinto à vontade para julgar; eu não estou impedido". Não. A questão de impedimento é objetiva. Aqui, a doutora Tatiana expendeu o seu voto mas imediatamente nós levantamos a questão, de que sua excelência está impedida. Essa é uma questão que precisa ser resolvida. Talvez pudéssemos acolher... o doutor Marco Antônio fez um requerimento também para retirar de pauta, e considero também aqui as ponderações colocadas pelo doutor Mário Sarrubbo. Quem sabe retirando de pauta, não conseguimos nós chegar a um consenso. Porque se não isso vai ficar "ad infinitum". E isso não é bom para o Conselho, não é bom para o Ministério Público de São Paulo. Então reiterando aquilo que o doutor Marco Antônio colocou, talvez seja o caso de retirada de pauta e quem sabe até uma próxima sessão entremos em consenso". **5.1.1.1.36.** Ato contínuo manifestou-se o Conselheiro Ponte: "Senhor presidente, impedimento segundo os léxicos é o ato ou efeito de impedir, obstaculizar, embaraçar, vedar e proibir. O juiz impedido não pode exercer a jurisdição. E quando nós falamos em exercer a jurisdição, nós não estamos falando apenas em julgar o mérito, nós estamos falando também em apreciar preliminares ou eventuais questões prejudiciais que venham a ser apontadas. Então me parece que não há que se cogitar aqui em impedimento parcial. Ou existe impedimento, a impossibilidade do exercício da jurisdição, de dizer o direito, ou não há impedimento. Então eu, com todo o respeito ao posicionamento da ilustre conselheira Dra. Tatiana, me parece que a partir do momento que ela declarou impedida, esse impedimento vale em relação a toda a matéria que venha a ser discutida relacionada a esse feito. No que diz respeito à Sua Excelência o senhor Procurador-Geral de Justiça, eu reitero meu posicionamento no sentido de que Sua Excelência está impedido. Nós estamos na verdade discutindo um ato de lavra de Sua Excelência o senhor Procurador-Geral que diante da liminar do Supremo poderia ter recorrido ao plenário ou não, e essa é uma outra questão. O fato é que é o ato dele que está sendo questionado. E evidente que a partir do momento que ele é o

responsável pelo ato, ele não tem condições de proceder ao julgamento. Então o meu voto é no sentido de reconhecer o impedimento do senhor Procurador-Geral de Justiça e acolher as ponderações que foram feitas pelos colegas que me precederam, dos Drs. Pedro de Jesus Juliotti, José Carlos Bonilha, Saad Mazloum e Marco Antônio. E com a devida vênia da doutora Tatiana, entender que não há impedimento parcial. Sua Excelência realmente se declarou impedida, logo ela não pode apreciar a matéria. É como eu voto senhor presidente". **5.1.1.1.37.** Manifestou-se, então, o Sr. Procurador-Geral de Justiça: "Senhor presidente, uma questão de ordem. Talvez a solução do doutor Marco Antônio seja interessante. Porque nós precisamos decidir aqui o que é que nós estamos apreciando. Porque o Conselho Superior, eu peço que alguém me indique em que artigo, em que disposição está a competência ou atribuição do Conselho Superior para intervir em classificação de concurso. Porque não tem. O que nós estamos discutindo aqui é lista de antiguidade, lista de antiguidade. E como foi pontuado por todos os ilustres Conselheiros aqui, impedimento é algo objetivo, e se nós estamos discutindo lista de antiguidade, das duas uma, ou ninguém está impedido, que é o que eu entendo, ninguém está impedido, nem a presidência nem qualquer dos conselheiros, ou estamos todos e vamos ter que convocar aqui outro órgão, porque lista de antiguidade, discussão de lista de antiguidade e aspectos da classificação por não obedecerem formalidades, isto sim é atribuição do Conselho Superior. Classificação em concurso não é de atribuição do Conselho Superior. E aí, já que é para arguir tudo aqui, está todo mundo argumentando, então eu também vou argumentar. A competência precede o impedimento. Antes de se discutir impedimento, deve-se discutir competência. E eu presidente arguí a incompetência. Então estamos num imbróglio jurídico aqui. Eu volto a pedir aos ilustres Conselheiros que tenhamos bom senso para decidir. É importante dizer que o impedimento, esse é um aspecto importante. Por amor ao debate, nós estamos debatendo impedimento do Procurador-Geral de justiça, porque a arguição foi extemporânea, a arguição do impedimento do procurador-geral surgiu apenas e tão somente após o voto do procurador-geral. Portanto, é absolutamente extemporânea. Então eu pediria aos ilustres Conselheiros que nós tivéssemos bom senso, porque o Procurador-Geral aprovou a lista de antiguidade como todos os demais membros deste Colegiado, de maneira que se nós estamos discutindo aqui, e é este o fundamento invocado do pedido: lista de antiguidade. Se nós estamos discutindo aqui lista de antiguidade, não há impedimento, seja do procurador-geral de justiça seja de qualquer membro deste colegiado. Eu devolvo a palavra ao doutor João para que se possa prosseguir ou na votação ou para o doutor Marco Antônio

decidir se vai pedir visto ou não”. **5.1.1.1.38.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Ponte: “Senhor presidente, só para insistir aqui, senhor presidente, que quem está presidindo essa votação é Vossa Excelência. A partir do momento que Vossa Excelência está presidindo a votação, em que nós estamos decidindo se um conselheiro, no caso o Procurador-Geral de Justiça é impedido ou não, não cabe intervenção. Nós estamos num processo de votação, então eu quero, em primeiro lugar, pontuar isso. Segundo ponto que me parece importante, quem deveria ter presidido a sessão anterior seria Vossa Excelência e não aquele cujo ato está sendo questionado. A partir do momento que se preside a sessão e que se lança o voto, é evidente que tem que ser arguido o impedimento. Se não houve naquela ocasião sensibilidade suficiente para reconhecer o impedimento e sequer se colocar dessa matéria em votação, como a matéria está sendo colocada agora, nós temos que definir isso. Então me parece que aqui nós estamos num processo de votação. O senhor, a presidência, tem que colher os votos e a partir daí nós vamos definir se vai ser acolhido ou não o impedimento. E é importante também registrar o seguinte, o que se discute aqui não é lista de classificação. O que se discute aqui é a aplicação ou não da Lei de Cotas, o que foi sumariamente ignorado quando na verdade se estabeleceu a não observância daquilo que é definido pela Lei de Cotas, mas mormente pela lei que cuida de concursos públicos. Então mais uma vez eu insisto que é importante concluir essa votação”. **5.1.1.1.39.** O senhor Presidente, assim se manifestou: “doutor Antônio Carlos eu entendo que nós temos agora dois caminhos a seguir, um é indagar ao Conselheiro Marco Antônio Ferreira Lima, que pediu vista, se ele mantém esse pedido. Doutor Marco Antônio, por gentileza”. **5.1.1.1.40.** Então, manifestou-se o Conselheiro Marco Antonio: “Senhor presidente, eu vou insistir, que da mesma forma que na sessão anterior nós julgamos só preliminar, nós não ingressamos no mérito e a doutora Tatiana se declarou impedida, o mesmo não poderia acontecer hoje, porque nós também não estamos enfrentando matéria de mérito. Então o que se esperava é que a doutora Tatiana, como se declarou impedida, ela não fosse votar. Agora nós somos, estamos sendo surpreendidos, com uma outra situação, com uma outra circunstância, porque até a competência deste Conselho também já foi decidida, a incompetência implícita, como foi apresentado em relação a esse Conselho, já foi apresentada e não houve também discussão em relação ao mérito que é, eu vou insistir, a lei de cotas e não a lista de antiguidade em si considerada. E a impugnação de lista, como já foi apresentada. A impugnação de lista é de competência deste Conselho ou não é de competência deste Conselho. Por consequência, eu não entendo que se possa...(palavra

não compreendida) podemos até continuar com a votação. Entretanto, nós estamos caminhando para uma nulidade, porque não é possível, não é, diante de uma circunstância que foi reiterada, como disse o Procurador-Geral, reiteradamente tida aqui apresentada como uma situação, uma circunstância de caráter objetivo, e é, não há discussão nenhuma nesse sentido, e hoje aquele que se declarou impedido na sessão anterior, venha hoje dizer "não, eu não estou impedido", até porque o impedimento não pode ser tratado por quem é a imputado esse impedimento. Eu não posso dizer "pra isso eu não estou impedido" e por consequência atribuir-se ou trazer assim uma capacidade postulatória que já disse que não tem, uma capacidade de votação ou de julgamento, que já disse que não tem. Porque foi a avaliação, eu vou insistir, foi avaliação também de uma preliminar. Tendo sido uma avaliação também de uma preliminar, me parece que a situação não está resolvida em relação a esse fato novo que foi apresentado. Agora, posso votar, tenho condições de votar. Entretanto, quero deixar registrado em que houve efetivamente um fato superveniente. Nós não estávamos esperando que houvesse hoje um meio impedimento ou impedimento, e nós não estamos julgando o mérito aqui também, nós não julgamos mérito na sessão anterior. Julgamos preliminar e mais, eu faço uma complementação, o presidente da comissão de concurso é o Procurador-Geral. Então se houve participação no concurso, ainda que não tenha sido direto, quem preside o concurso é o procurador-geral. Então não me parece razoável nós estarmos aqui, isto não é insegurança jurídica. Pelo contrário, isso é para trazer segurança jurídica. Nós estamos desconstituindo o princípio que trata do impedimento e tratando como sendo suspeição. Eu não posso virar e falar o seguinte, "eu não estou impedido, eu não estou impedido e por consequência eu posso votar". O impedimento é atribuído, e sendo atribuído, ele tem que ser analisado, e neste caso, não havendo uma corte superior, ele é analisado por este Conselho. Agora, eu não posso me autodeclarar impedido ou me autodeclarar não impedido. É esta a questão de ordem que estou levantando, se este impedimento precisa ser votado, se esse impedimento pode ou não ser votado e não é com isso, não quero com isso tumultuar, não quero com isso trazer um fato superveniente de maneira a prejudicar ninguém. O que eu quero trazer é resgatar a segurança jurídica, é pacificar o entendimento, porque nós estamos aqui criando precedentes no sentido de que o impedimento ele pode ser afastado por aquele que é declarado impedido. Aí sim nós estaríamos efetivamente trazendo insegurança jurídica. Nós temos impugnantes em relação a esta lista e que é bom destacar, nós estamos discutindo lista de antiguidade, o que está se

discutindo aqui é a Lei de Cotas, e nesta Lei de Cotas, inclusive, se fosse avaliar profundamente, os indígenas foram afastados, não se fez menção em relação aos indígenas. Então nós teríamos que voltar desde o edital do concurso, em que fala em cota em relação a raça negra, que fala em relação aos deficientes, mas não fala em relação aos indígenas. Então nós estaríamos discutindo a Lei de Cotas e nós não estamos discutindo a lista de antiguidade propriamente considerada. Porque a lista de antiguidade, ela está sendo discutida ou não está sendo discutida, por conta de um descumprimento da Lei de Cotas. E numa observação em relação à lista, eu observo que a própria proporção que foi utilizada para essa lista, ela não foi adequada. Ela foi de uma proporção que não seguiu a ordem e a reclassificação como ela poderia ter sido seguida. E mais do que isso, muitos dos colegas que impugnaram essa lista não ganharam espaço, subiram em relação a essa lista, alguns até desceram e os que subiram, subiram no máximo um degrau no que diz respeito a lista geral de antiguidade. Então o que eu faço, o que eu pondero, e aqui sim com as palavras bem apresentadas de bom senso, é não criar essa instabilidade, é não trazer essa instabilidade jurídica, porque se a cada sessão nós tivermos uma situação como esta que foi apresentada, com a aqui que foi trazida e que não foi trazida na sessão anterior, que é um fato novo do que foi apresentado na sessão anterior, aonde a digna Secretária se declarou impedida para voltar a matéria preliminar, que o mérito não foi julgado, e hoje ela se declara apta e não impedida para julgar também com a matéria preliminar inclusive que diz respeito à própria competência desse Conselho para julgar a lista de antiguidade e que hoje nós vamos ...(palavra não compreendida) o contrário que o Conselho tem a atribuição, que o conselho pode julgar a lista geral de antiguidade. Então o que eu quero sr. Presidente, eu quero efetivamente estabelecer segurança jurídica e não o contrário. O que nós não podemos é a cada sessão vir um fato superveniente, que esse fato superveniente venha a interferir prejudicialmente a avaliação do mérito. É isso que nós não podemos fazer, é isso que nós não podemos continuar, é saber que há um impedimento e não se poder dizer que ele ...(palavra não compreendida) uma execução de uma pena, o impedimento não pode ser decretado. Pode ser decretado sim. Nós temos, regimentalmente tratando, até a rescisória. Nós temos tratado aqui até rescisória para apreciação para ... (palavra não compreendida) forma especial se eventualmente aquele interessado, punido administrativamente, se ele entender que houve um fato superveniente ou o fato do novo ele possa desconstituir a coisa julgada, inclusive em relação a esse Conselho. Então não me parece razoável que eu seja meio impedido, inclusive nos mesmos termos que houve anteriormente.

Fica a minha insistência, fica no caso do indeferimento, eu entendo que deva ser colocado em votação essa questão do impedimento, deva ser colocado em relação a essa questão de impedimento e se não for colocada em votação, eu me sinto à vontade para julgar, não haverá problema nenhum, mas eu vou deixar registrado que este impedimento ele é manifesto e vou deixar registrado que isto é uma causa de nulidade. E eu lamento de fato, lamento que questões internas, como já foi criticado, questões internas sejam levadas ao judiciário, como se o Ministério público não tivesse condições de resolver as suas questões internas, quando num passado não muito distante, já havia essa questão de não se permitir a judicialização de atos administrativos praticados dentro do Ministério Público, em relação ao Ministério público, e já havia até sedimentado há pouco o entendimento, não muito distante, não vou dizer a pouco, não muito distante, o posicionamento do tribunal dizendo “não, questão de natureza administrativo o tribunal não tem condições de tratar, não pode tratar”. Fica este meu questionamento sr. Presidente. Antes que eu possa votar, que essa questão seja efetivada, que essa questão seja resolvida, seja decidida. Decidido em relação a isto, eu continuo com o meu voto que eu ainda não proferi. São essas considerações que eu tenho a fazer e gostaria de ouvir o que o digno Procurador-Geral Dr. Mario Luiz Sarrubo tem a falar e o que o Dr. José Carlos Mascari Bonilha também tem a dizer em relação a isso”. **5.1.1.1.41.** Na sequência, manifestou-se o Conselheiro Bonilha: “Senhor presidente, muito obrigado mais uma vez pela concessão da palavra. Eu só quero mais uma vez, numa intervenção bastante rápida ponderar o seguinte. O que se está a decidir aqui é a aplicação da Lei de Cotas, a sua aplicação adequada ou não, o que impacta na ordem de classificação do concurso. Esse é o objeto. Tanto assim é, que a Senhora Secretária, por ter composto a Banca, se deu por impedida. Portanto não estamos aqui a tratar de lista geral de antiguidade, estamos aqui a tratar de um tema que diz respeito à comissão de concurso, que tem o Procurador-Geral como seu presidente. Apenas esta contextualização se faz absolutamente necessária para que não percamos de vista o objeto e para que não caiamos na confusão de imaginar que estamos decidindo aqui lista geral de antiguidade. Fosse assim, a Senhora Secretária não teria se dado por impedida. Ela reconheceu o seu impedimento porque integrou a Comissão de Concurso. Estamos aqui a tratar da ordem de classificação do concurso impactada pela aplicação ou não, adequada ou não, da Lei de Cotas. Esse é o objeto”. **5.1.1.1.42.** Na sequência, manifestou-se o Sr. Procurador-Geral de Justiça: “Eu quero aqui, faço questão de me manifestar, para concordar em gênero, número e grau com o que mencionaram os ilustres Conselheiros Dr.

Marco Antônio Ferreira Lima e Dr. José Carlos Mascari Bonilha. Com relação ao doutor Marco Antônio, ele realmente tem toda razão. Nós não podemos, na verdade, ser surpreendidos. Então nós fizemos na última sessão uma votação em que todos expuseram o seu entendimento, pelo tempo que entenderam necessário, e quando chegou a hora, o último que vota é o Procurador-Geral, quando o Procurador-Geral votou, veio a arguição de impedimento, que deveria vir antes. Então são essas surpresas Dr. Marco Antonio, e eu concordo com Vossa Excelência, que mudam o contexto de uma votação que poderia terminar de forma pacífica, de uma votação que poderia terminar com toda a tranquilidade. Então essa surpresa é que inverte o procedimento. E só por amor ao debate é que nós trouxemos de volta esse debate aqui esperando que se apontasse qual seria o impedimento. Porque eu insisto, não há impedimento na minha visão da minha parte, não a julgamento do mérito, porque se houvesse nós todos estaríamos impedir, porque no fundo estamos tratando de lista de antiguidade. E, contrapartida quero dizer que, sob a ótica do doutor Bonilha, se nós estamos aqui discutindo Lei de Cotas, e se nós estamos aqui discutindo classificação de concurso, acho doutor Bonilha, com a devida vênua, que se é essa a sua convicção, o que eu espero de vossa excelência é que o senhor reconheça a incompetência deste Colegiado, porque nós não podemos, nós não temos competência para julgar e apreciar a classificação de concursos e aplicação de Lei de Cotas em concursos. Isso não está na lei, não está no nosso regimento. Então acho que este é o grande problema aqui, em que há uma grande confusão. O pedido dos colegas diz respeito a lista de antiguidade e esse é o mote. E os ilustres Conselheiros, muito bem intencionados, porque eu entendo todo o contexto, estão querendo discutir Lei de Cotas e classificação de concurso, sempre pontuando, e aqui eu rogo aqui, são professores de processo penal, de direito penal, de direito processual, a competência, a discussão da competência, ela sempre precede a do impedimento. Então esta surpresa, e eu rogo aqui bom senso, equilíbrio para que o Ministério Público não seja afetado. O Dr. Marco foi muito bem quando disse que não é o caso de se levar essa discussão para fora deste Colegiado. Este Colegiado consegue chegar a um consenso. E para chegarmos a um consenso nós precisamos, na verdade, é em primeiro lugar decidirmos. Se estamos decidindo classificação de concurso e Lei de Cotas, nós não temos competência, atribuição para isso, porque o Conselho Superior não tem competência e atribuição para tratar disso. Em contrapartida, se estamos trabalhando lista de antiguidade, nós temos atribuição e não estamos impedidos, nem a doutora Tatiana e nem o doutor Mário Sarrubbo. Penso eu que temos que refletir sobre a questão, e talvez seja

o caso de terminarmos a votação do impedimento do Procurador-Geral de Justiça e seguirmos com a apreciação do caso, até porque é um outro aspecto que eu torno a reiterar, a doutora Tatiana se sente impedida no mérito. Nessa questão que não é preliminar, que é uma questão lateral, que é uma questão incidental, ela não está impedida, porque é só acerca de quem vai julgar, não diz respeito ao mérito. Preliminar está ligada à competência e tudo mais. Mas enfim, são essas as considerações, rogando a este Colegiado que tenhamos todos bom senso, que tenhamos todos muita calma e possamos chegar a uma solução de consenso aqui. Votemos. Então eu rogo que se termine a votação do impedimento do Procurador-Geral. Superado isso, vamos voltar aos demais temas e vamos seguir com a nossa reunião, sob pena de chegamos ao impasse aqui sem nenhuma solução". **5.1.1.1.43.** Em seguida, manifestou-se o Conselheiro Motauri: "só uma ponderação. Se nós estivéssemos aqui discutindo Lei de Cotas, e entendêssemos que não houve adequada aplicação da Lei de Cotas em relação ao fato específico, eu acho que fosse competência do Conselho, competiria a esse Colegiado algo mais. Competiria a esse Colegiado reconhecer que errou ao aprovar a lista geral de antiguidade e aplicar então a Lei de Cotas em relação a todas as entrâncias da carreira e não apenas ao caso específico da impugnação. Aqui o direito dever da administração pública de eventualmente rever, ainda que de ofício, os seus próprios erros. Eu não digo que seja o caso, porque o Conselho não tem competência para isso com a devida vênia. Mas se vier a ser esse o raciocínio expendido, então a Corregedoria desde logo se manifesta nesse sentido, que o Conselho vá além e realize a reclassificação de todas as entrâncias da carreira de acordo com a Lei de Cotas senhor presidente". **5.1.1.1.44.** Na sequência, manifestou-se a Conselheira Tatiana: "Ouvindo todos os colegas que me antecederam, os doutores Marco Antônio e Bonilha, doutor Sarrubbo, doutor Ponte e doutor Motauri, se nós tivermos a atribuição para julgamento disso e se refere à lista de antiguidade, aí eu também não me encontraria impedida porque só em relação à classificação e o respeito ao nosso regimento interno e lei orgânica. Se nós tivermos, de fato, como considerou o doutor Bonilha, analisando a Lei de Cotas na classificação final do concurso, daí sim eu mantenho meu impedimento, mas nesse caso também esse Conselho não seria apto a julgar. Então eu acho que teríamos que definir primeiro essa questão. Seria lista de antiguidade? Nesse sentido eu me encontro apta a julgar. Talvez me encontre suspeita no mérito por ter participado do concurso. Se for da classificação do concurso, classificação final, daí eu me entendo impedida, uma vez que eu participei da Banca. Então seriam essas as considerações a respeito do que exatamente estamos voltando, lista de

antiguidade ou classificação geral de concurso”. **5.1.1.1.45.** Ato contínuo, manifestou-se o Conselheiro Marco Antonio: “senhor presidente, com todo respeito, entendo que pelos motivos já trazidos, eu voto pelo reconhecimento do impedimento do Procurador-Geral de Justiça”. **5.1.1.1.46.** Manifestou-se, então, o Conselheiro Ponte: “Sr. presidente eu insisto uma vez mais, o impedimento é de ordem objetiva e me parece que a partir do momento que a doutora Tatiana se declarou impedida anteriormente, esse impedimento perdura. Não existe impedimento parcial. E quando nós falamos em impedimento, que é de ordem objetiva, não basta a pessoa dizer que ela não está impedida. Me parece então que essa arguição de impedimento parcial inexistiria, mas evidentemente que aqui se entra no mérito da discussão que está sendo travada. Nós estamos votando uma questão de natureza objetiva, se o Procurador-Geral é ou não impedido. Eu entendo que ele é impedido. Voto pelo impedimento de Sua Excelência o senhor Procurador-Geral de Justiça. Ainda tomando por base os colegas que me precederam, que não há impedimento parcial e em meu sentir, a doutora Tatiana também estaria impedida, mas evidentemente respeito o posicionamento dela e solicito que seja dado prosseguimento à votação. Nós temos que ter uma definição. O problema aqui não é o resultado positivo ou negativo. Nós temos que solucionar essa questão. Então, objetivamente me parece que há impedimento do Procurador-geral, assim como da doutora Tatiana, em que pese as alegações por ela expendidas. É como voto”. **5.1.1.1.47.** Em seguida, manifestou-se o Conselheiro Motauri: “Eu entendo, senhor presidente, que o senhor Procurador-Geral não está impedido, assim como, com a devida vênia, eu entendo que a doutora Tatiana também não esteja impedida para votar nenhuma questão afeta a esse tema, porque como disse numa intervenção, nós estamos aqui rediscutindo ou julgando o recurso de uma decisão coletiva deste Conselho Superior. Então ou há impedimento coletivo ou não há impedimento de ninguém. Nós estamos revendo uma decisão tomada por onze integrantes desse colegiado, decisão esta que levou a publicação de uma lista de antiguidade e em face desta lista, tal como aprovada pelos onze integrantes e tal como publicada no diário oficial, foi objeto de impugnação. Então impugna-se uma decisão que não foi do Procurador-Geral, uma decisão que não foi da Banca de Concurso. Impugna-se uma decisão dos onze integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. Ou estamos todos impedidos ou nenhum de nós está impedido. Mas a despeito disso senhor presidente, especificamente quanto ao tema tocante a Sua Excelência a Senhora Secretária, eu com a devida vênia, inclusive da Senhora Secretária, entendo que não haveria em nenhuma circunstância hipótese de impedimento por parte

de Sua Excelência. O que pode haver aqui eventualmente é suspeição. Se Sua Excelência não se sentir confortável para votar na questão em virtude de em momento anterior, em ato jurídico perfeito e consolidado, consolidado quando da publicação da lista e quando da efetiva nomeação de todos os aprovados naquele concurso, por ter participado daquele certame, Sua Excelência pode não se sentir confortável para aqui julgar. Agora não há em nenhum momento um fato objetivo que inviabilize a sua capacidade eleitoral neste momento. Então com a devida vênia, a palavra impedimento foi, Senhora Secretária, desculpe-me, mal empregada. A hipótese seria de suspeição, se o caso, mas nem essa está presente porque, como disse, discute-se uma decisão de onze integrantes deste Colegiado, não se discute algo que já surtiu efeitos jurídicos diversos ao largo do tempo, o ato jurídico perfeito que gerou nomeações para que colegas viessem acrescentar a ser acrescentados a nossa carreira, que gerou escolhas de circunscrições, que gerou designações das mais diversas ao largo de um ano e meio e que, portanto, estão alcançadas pelo tempo e vencidas pelo tempo e escapam às atribuições deste Colegiado. Nesse sentido, portanto, eu voto pela inexistência de impedimento, senhor presidente, quanto ao tema específico". **5.1.1.1.48.** O Presidente João Machado, então se manifestou: "Obrigado doutor Motauri. Diante das alegações apresentadas, eu ainda entendo que, não tendo sido votada a tempo o alegado impedimento da doutora Tatiana, ela está em condições de anunciar o resultado da votação.".. **5.1.1.1.49.** A Conselheira Secretária, assim, manifestou-se: "Votaram pelo impedimento do Procurador-Geral os doutores Bonilha, Saad, Juliotti, Marco Antônio e Ponte. Votaram pelo não impedimento os doutores Calil, Jurandir, João, Motauri e eu. No caso também a votação impugnaram o voto da Secretária os doutores Saad, Bonilha, Juliotti, Marco Antônio e Ponte. Esse foi o resultado. Empatada a impugnação, o senhor tem que decidir Doutor João". **5.1.1.1.50.** O Conselheiro Presidente, João Machado, assim se manifestou: "no meu entender, não é cabível a impugnação sob alegação de impedimento e a meu ver a senhora Secretária votou corretamente e podia votar. É o meu entendimento, respeitando as opiniões diferentes". **5.1.1.1.51.** A Conselheira Secretária, manifestou-se: "E em relação ao impedimento do senhor Procurador-Geral, o senhor também teria que votar nos termos do art. 35, §2º, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo". **5.1.1.1.52.** O Conselheiro Presidente, João Machado, então declarou:" Pois não. Eu entendo que não há impedimento do doutor Mário Sarrubbo.". **5.1.1.1.53.** A Conselheira Secretária, então se manifestou: "Então nesse sentido foi afastado o impedimento do Procurador-Geral. E dando sequência à votação das demais (...palavra

não compreendida...)”. **5.1.1.1.54** Na sequência, afastado o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, que assumiu novamente a presidência dos trabalhos e assim se manifestou: “Obrigado doutor João, muito obrigado colegas, muito bem afastada então a arguição de impedimento desta presidência, válido o voto que nós proferimos e apresentamos, fica então decidida a questão, acolhida a preliminar lançada pelo ilustre Corregedor-Geral doutor Motauri, que foi também acolhida por esta presidência, que empatou a votação e desempatou nos termos da Lei Orgânica do Ministério público de São Paulo, conforme invocado e conforme voto escrito já apresentado. Com isso podemos prosseguir na nossa pauta e eu vou pedir, dado mais uma vez ao adiantado da hora, 15h34min, tenho uma reunião no Superior Tribunal de Justiça agora às 16h com o ministro, de maneira que vou ter que deixar este Colegiado”. **5.1.1.1.55.** Antes de o Procurador-Geral se ausentar, pediu a palavra o Conselheiro Ponte, que assim se manifestou: “senhor Presidente, para fins de conseguir na ata posteriormente, então em relação à primeira preliminar de impedimento de Vossa Excelência houve empate e o voto de desempate foi o voto de qualidade, exercido pelo doutor João, o que nos remete à preliminar levantada pelo doutor Motauri, e ali houve empate também, uma vez que a doutora Tatiana se declarou suspeita...se declarou impedida, e Vossa Excelência, exercendo o voto de qualidade, desempatou. Então só para consignar que a doutora Tatiana... eu peço que seja consignado na ata que ela se declarou impedida na votação dessa preliminar. É só para que fique constando isso sr. Presidente”. **5.1.1.1.56.** O Procurador-Geral concordou com as ponderações, para que fosse consignado em ato os termos propostos pelo Conselheiro Ponte. **5.1.1.1.57.** Na votação da questão preliminar do impedimento do Procurador-Geral de Justiça, arguida pelo Conselheiro Ponte, votaram pelo impedimento os Conselheiros Bonilha, Saad, Juliotti, Marco Antonio e Ponte; votaram contra o impedimento os Conselheiros Calil, Jurandir, João, Tatiana e Motauri, havendo empate. O desempate se deu pelo voto de qualidade do Conselheiro João, Presidente em exercício, nos termos do artigo 35, §2º, da LOEMP. Com relação à preliminar levantada pelo Sr. Corregedor, houve empate porque a Conselheira Tatiana se declarou impedida. Votaram pelo acolhimento da preliminar os Conselheiros Calil, Jurandir, João, Motauri e Sarrubo. Votaram contra o acolhimento da preliminar os Conselheiros Bonilha, Saad, Juliotti, Marco Antonio e Da Ponte. O desempate se deu pelo voto de qualidade do Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 35, §2º, da LOEMP. **5.1.1.1.58.** O PGJ exaltou a oportunidade do debate e passou a Presidência ao Conselheiro João para a continuidade dos trabalhos em razão de compromissos do Ministério Público de São Paulo em Brasília . **5.1.2.**

Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Interessados:

5.1.2.1. Doutor Bruno Morais Ferreira, 3º Promotor de Justiça de Jandira (Pt. nº 72.303/22 – Relator Conselheiro Saad); **5.1.2.2.** Doutor Rafael Ribeiro do Val, 3º Promotor de Justiça de Carapicuíba (Pt. nº 73.414/22 – Relator Conselheiro Calil); **5.1.2.3.** Doutor Yuri Fisberg, 2º Promotor de Justiça de Capão Bonito (Pt. nº 73.527/22 – Relator Conselheiro Jurandir); **5.1.2.4.** Doutor Fabiano Pavan Severiano, 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Pt. nº 74.527/22 – Relator Conselheiro Ponte); **5.1.2.5.** Doutora Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, 1ª Promotora de Justiça de Osasco (Pt. nº 75.445/22 – Relator Conselheiro Juliotti); **5.1.2.6.** Doutora Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins, 4ª Promotora de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo (Pt. nº 83.055/22 – Relator Conselheiro Saad). Aprovados por unanimidade.

5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior.

6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:

6.1. (29/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Bruno Paiva Tilelli de Almeida, Promotor de Justiça, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0390.0000069/2018, com cópia do despacho de arquivamento.

6.2. (29/04/2022) Ofício enviado pelo Doutor Márcio Clovis Bosio Guimarães, 1º Promotor de Justiça de Itapira, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0297.0000686/2020 (SEI1 29.0001.0063744.2020-82) tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 03/08/2020.

6.3. (29/04/2022) Ofício enviado pelos Doutores Túlio Vinicius Rosa, Promotor de Justiça de Guará, Gustavo Ferronato, Promotor de Justiça de Nuporanga, Ilo Wilson M. Gonçalves Junior, Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra, André Donizeti Zanutim, Promotor de Justiça de Ipuã, Filipe Teixeira Antunes, 1º Promotor de Justiça de Igarapava, Rosana Márcia Queiroz Piola, Promotora de Justiça de Patrocínio Paulista, Daniel A. Fonseca do Nascimento, 2º Promotor de Justiça de Orlandia e Fernando Pinho Chiozotto, Promotor de Justiça de Miguelópolis, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0273.0000296/2020-3, com cópia do despacho de arquivamento.

6.4. (02/05/2022) (SEI! 29.0001.0086771.2022-20) Ofício enviado pelo Doutor Arthur Medeiros Neto, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, encaminhando cópia da Ata da reunião ordinária da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais realizada em março de 2022.

6.5. (02/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº

SIS MP 38.0713.0001137/2022-8, com cópia do despacho de arquivamento. **6.6.** (02/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor Eduardo Luiz Michelan Campana, 5º Promotor de Justiça de Sertãozinho, informando o arquivamento do PANI nº 36.0447.0000394/2022-1 (SEI! 29.0001.0070925.2022-92), com cópia da promoção de arquivamento. **6.7.** (02/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0000545/2022-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.8.** (02/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Flavia Maria José Bovolin, Promotora de Justiça de Piratininga, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0386.0000010/2020-7 (SEI! 29.0001.0024000.2020-59), tendo em vista em vista ter concluído seu objetivo sem notícias de irregularidades passíveis de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, tampouco vislumbrou-se qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo. **6.9.** (02/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Francine Regina Gomes Cavallini, Promotora de Justiça, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PANI nº 36.0734.0000011/2021, com cópia da promoção de arquivamento. **6.10.** (03/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC nº 14.0722.0004941/2017-9 foi devidamente cumprido e os autos do procedimento foram enviados ao arquivo morto. **6.11.** (04/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Sandra Reimberg, 7ª Promotora de Justiça de Carapicuíba acumulando as funções da 2ª Promotoria de Justiça de Itapevi, para comunicar o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0296.0001066/2020-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.12.** (04/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Osmair Chamma Junior, 2º Promotor de Justiça de Guarujá, comunicando o cumprimento do TAC firmado no IC nº 14.0278.0003676/2013-4 nos termos da Súmula 79 do CSMP. **6.13.** (04/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gilson Sidney Amancio de Souza, 4º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para informar, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0720.0000945/2022-9, instaurado com o fim de acompanhar o cumprimento de sentença proferida nos autos da ACP nº 1020615-08.2020.8.26.0482 foi remetido ao arquivo tendo em vista que atingiu seu objetivo. **6.14.** (04/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana

Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001548/2019-8 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 21/09/2021, foi devidamente cumprido. **6.15.** (04/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jair Burgui Manzano, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal, encaminhando cópia da Ata de reunião ordinária mensal virtual e do Relatório de Distribuição das Atividades da Procuradoria de Justiça Criminal referente ao mês de abril de 2022. **6.16.** (04/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005658/2021-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.17.** (04/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001103/2022-9, com cópia do despacho de arquivamento. **6.18.** (04/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento do PANI nº SIS MP 36.0713.0009361/2019-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.19.** (04/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Sebastião Sérgio da Silveira, 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Ribeirão Preto, encaminhando cópia do despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14.0156.0004685/2019-9. **6.20.** (05/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Alessandro Augustus Alberti, 8º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, informando o arquivamento do PANI nº 36.0674.0000034/2022-3, com cópia do despacho de arquivamento. **6.21.** (05/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001184/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 09/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.22.** (05/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001268/2020-4 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 22/02/2022, foi devidamente cumprido. **6.23.** (05/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº

14.0161.0000209/2020-0 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 09/03/2021, foi devidamente cumprido. **6.24.** (05/05/2022) (SEI! 29.0001.0086289.2022-36) Ofício enviado pelo Doutor Moacyr Whitaker Cohn de Assumpção, 11º Promotor de Justiça de São Vicente, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do PAF nº 63.0444.0000348/2018-0 (SEI! 29.0001.0208767.2021-57), com cópia da promoção de arquivamento. **6.25.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0005591/2021-6, com cópia do despacho de arquivamento. **6.26.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0006915/2021-5, com cópia do despacho de arquivamento. **6.27.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0000429/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.28.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0000873/2022-4, com cópia do despacho de arquivamento. **6.29.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0007492/2022-3, com cópia do despacho de arquivamento. **6.30.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001513/2022-5, com cópia do despacho de arquivamento. **6.31.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001213/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.32.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de

Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001222/2022-0, com cópia do despacho de arquivamento. **6.33.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001634/2022-5, com cópia do despacho de arquivamento. **6.34.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0008812/2022-4, com cópia do despacho de arquivamento. **6.35.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0001777/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.36.** (06/05/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, em atenção ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0739.0009335/2022-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.37.** (06/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor João Augusto de Sanctis Garcia, Promotor de Justiça de Iepê, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0282.0000137/2021-1, instaurado para acompanhar a realização e conclusão das conferências municipais em Assistência Social em Iepê e Nantes até 31/08/2021, em virtude do esgotamento do objeto tratado no referido procedimento. **6.38.** (06/05/2022) Ofício enviado pelo Doutor João Augusto de Sanctis Garcia, Promotor de Justiça de Iepê, comunicando o arquivamento do PAF nº 63.0282.0000148 /2019-2, voltado à fiscalização da Instituição de Longa Permanência de Iepê, nos termos do Ato Normativo nº 934/15-PGJ/CPJ/CGMP, em virtude do esgotamento do objeto tratado no referido procedimento. **6.39.** (06/05/2022) Ofício enviado pela Doutora Aline Moraes, Promotora de Justiça designada para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Louveira, para, nos termos do artigo 102 de Resolução nº 1.342/2021-CPJ, comunicar o arquivamento do PAA nº 62.1139.0000569/2021-7, com cópia do despacho de arquivamento.

7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS – Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 26 (vinte e seis) deles pelo Pleno e 358 (trezentos e cinquenta e oito) pelas Turmas (183 pela 1ª Turma e 175 pela 2ª Turma), alcançando-

se em tais julgamentos, num total de 384 (trezentos e oitenta e quatro), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 17 de maio de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item "1"; artigo 15, incisos II e XII, item "1"; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.